

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Resumo

Descreve e formaliza as diretrizes e instrumentos definidos pela FARMTECH para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP).

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. BASE LEGAL	4
2.1. Interpretação e Aplicação da Política	4
3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	5
3.1. Diretoria de Compliance e PLD e Equipe de Compliance	5
3.2. Alta Administração	6
3.3. Comitê de Ética e Compliance	7
3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política	7
3.5. Tratamento de Exceções	9
3.6. Sanções	9
4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	9
4.1. Serviços Prestados	10
4.1.1. Abordagem Baseada em Risco	10
4.1.2. Atuação e Monitoramento	11
4.2. Produtos Oferecidos	11

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

4.2.1. Abordagem Baseada em Risco	12
4.2.2. Atuação e Monitoramento	12
4.3. Canais de Distribuição	13
4.4. Clientes	14
4.4.1. Clientes Diretos.....	14
4.4.2. Processo de cadastro	15
4.4.3. Abordagem Baseada em Risco	17
4.4.4. Atuação e Monitoramento	17
4.5. Prestadores de Serviços Relevantes	18
4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos	19
4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores	19
4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores	20
4.5.2. Fluxograma resumo	20
4.5.3. Abordagem Baseada em Risco	21
4.5.4. Atuação e Monitoramento	22
4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro 24	
4.6.1. Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos	25
4.6.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos	26
4.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados	28
4.6.4. Abordagem Baseada em Risco	29
4.6.5. Atuação e Monitoramento	32
5. COMUNICAÇÃO	32
6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO	34

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

7. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	35
7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas	35
8. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	36
9. RELATÓRIO ANUAL	38
10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	39
11. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS	40
12. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	40

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pela **FARMTECH GESTAO DE RECURSOS LTDA.** ("GESTORA") e **FARMTECH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("SCD", em conjunto com a GESTORA, "FARMTECH") para prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLDFTP), em conformidade com a Base Legal descrita abaixo.

2. BASE LEGAL

- (i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613");
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- (iii) Resolução CMN nº 5050, de 25 de novembro de 2022;
- (iv) Circular do BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada ("Circular BCB nº 3.978");
- (v) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (vi) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
- (vii) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (viii) Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia Anbima" e "Anbima").

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da FARMTECH para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da FARMTECH.

Não obstante, estrutura de governança da FARMTECH para assuntos relacionados à PLDFTP é composta pela Alta Administração, abaixo definida, pelo Diretor de Compliance e PLD, e pelo Comitê de Ética e Compliance.

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance e PLD, conforme nomeado nos documentos societários da FARMTECH, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Equipe de Compliance").

3.1. Diretoria de Compliance e PLD e Equipe de Compliance

O Diretor de Compliance e PLD terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da FARMTECH, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de *Compliance*, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a FARMTECH não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do Diretor de Compliance e PLD, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas aplicáveis à FARMTECH relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a FARMTECH deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência, bem como ao BCB.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

São responsabilidades do Diretor de Compliance e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política, e do apoio da Equipe de Compliance e PLD:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da FARMTECH, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

3.2. Alta Administração

A alta administração da FARMTECH, representada por seus sócios ("Alta Administração"), será responsável por:

- (a) aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da FARMTECH no tocante à PLDFTP;
- (b) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- (c) assegurar que o Diretor de Compliance e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

(d) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e

(e) assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da FARMTECH, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

3.3. Comitê de Ética e Compliance

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Ética e Compliance estão descritas no Manual de Compliance da FARMTECH. Com relação a presente Política, são atribuições do Comitê de Ética e Compliance:

(a) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLDFTP;

(b) Analisar eventuais casos de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos na presente Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da FARMTECH, bem como definir as sanções decorrentes de tais desvios;

(c) Caso a Equipe de Compliance da FARMTECH, após análise do Diretor de Compliance e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, deliberar sobre a realização da comunicação formal ao COAF.

A FARMTECH adota como principais métodos para garantir a governança ao cumprimento das obrigações da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFTP, sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, bem como avaliação interna de risco de LDFTP.

3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do [Anexo I](#) à esta Política

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

("Termo de Recebimento e Compromisso"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da FARMTECH por intermédio de acesso ao sistema interno da FARMTECH, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto a Equipe de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da FARMTECH deverão ser levadas para apreciação do Comitê de Ética e Compliance. Competirá ao Comitê de Ética e Compliance definir as sanções decorrentes de tais desvios, previstas no item 3.6., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da FARMTECH e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o Diretor de Compliance e PLD e/ou sobre algum outro membro do Comitê de Ética e Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance e PLD e/ou ao membro do Comitê de Ética e Compliance amplo direito de defesa.

Por fim, a FARMTECH busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a FARMTECH contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de Compliance e, se apuradas quaisquer não conformidades, deverão ser comunicadas ao Diretor de

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Compliance e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

3.5. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

3.6. Sanções

A FARMTECH não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Comitê de Ética e Compliance definirá as sanções aplicáveis em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFTP previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, destituição em caso de sócios administradores, demissão por justa causa, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50 e da Circular BCB nº 3.978, a FARMTECH deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP.

Desta forma, a FARMTECH deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- (a) Serviços Prestados (Item 4.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 4.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 4.3)
- (d) Clientes (Item 4.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 4.5)
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 4.6)

A FARMTECH, por meio da Equipe de Compliance e do Diretor de Compliance e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da FARMTECH relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de Compliance.

Além disso, a FARMTECH ressalta que as ABR abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Equipe de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios e área de riscos.

4.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, a FARMTECH informa que desenvolve exclusivamente os serviços inerentes a atividade de gestão de recursos de terceiros e sociedade de crédito direto.

4.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora e a atividades de financiamento por crédito direto fornecidas pela SCD;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- (b) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM, pela ANBIMA e pelo BCB, conforme aplicável;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ou contratados pela SCD, tais como administradores fiduciários, distribuidores, custodiantes, entre outros, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo BCB ("Bacen");
- (e) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos, em sua maioria, de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições; e
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária.

A FARMTECH classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "*Baixo Risco*" em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 4.2 a 4.7 abaixo poderem ser classificados como de "*Médio Risco*" ou "*Alto Risco*" para fins de LDFTP, conforme o caso.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela FARMTECH se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela FARMTECH.

4.2. Produtos Oferecidos

A SCD entende que não oferece produtos, somente serviços, de forma que não aplica ABR.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Os produtos oferecidos pela Gestora, por sua vez, são fundos de investimento em direitos creditórios e fundo de investimento em cadeias agroindustriais (“FIDC” e “FIAGRO”), bem como poderá atuar, no médio prazo, com fundos de investimento financeiros (“FIF”), tomando a efetiva decisão de investimento a respeito de seus investimentos e desinvestimentos. A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

4.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos.
- “Médio Risco”: (i) Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
- “Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

4.2.2. Atuação e Monitoramento

A Gestora, por meio de sua Equipe de Compliance, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- “Médio Risco”: Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- “Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 4.3. a 4.7., nos termos desta Política.
- “Risco Recusado”: Neste caso a reprovação por parte do Diretor de Compliance e PLD será automática, decorrente de impedimentos legais tais como óbito do titular, empresa baixada junto a Receita Federal e outros.

4.3. Canais de Distribuição

A SCD também entende que não utiliza canais de distribuição, de forma que não aplica ABR.

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome das classes dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, a Gestora realizará o processo de Know Your Partner (“KYP”) em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas no item 4.4 e 4.5.abaixo.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

4.4. Clientes

4.4.1. Clientes Diretos

Nos termos da Resolução CVM 50, seriam considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantivesse “relacionamento comercial direto” (“Clientes Diretos”).

Tendo em vista que a Gestora **não realiza**: (i) gestão de carteiras administradas; (ii) gestão patrimonial de clientes, conforme definição do Código ANBIMA de AGRT; (iii) gestão de classes ou veículos de investimento exclusivos; e (iv) distribuição das classes dos fundos sob sua gestão, entende a Gestora não possuir Clientes Diretos, estando, portanto, dispensada de realizar o cadastro e fiscalização dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão para fins de PLDFTP.

Neste sentido, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores das classes dos fundos sob gestão da Gestora, os quais deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 4.5 abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão.

Não obstante, pelos termos do BCB, a SCD possui relacionamento comercial direto com clientes que realizem empréstimo por meio da SCD ("Clientes"), devendo, para estes casos, observar o disposto abaixo.

4.4.2. Processo de cadastro

No processo de Conheça seu Cliente da SCD é composto por todo o procedimento de cadastro e validação das informações fornecidas pelos Clientes, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas destinados a tal atividade, bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

Os procedimentos de identificação e qualificação adotados pela SCD podem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira dos Clientes, como a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica. A SCD poderá averiguar a necessidade de verificação e de validação das referidas informações de acordo com o perfil de risco do Cliente e com a natureza da relação de negócio.

Quando identificado um possível Cliente, o mesmo é incluído pela Equipe Comercial da SCD na Plataforma Farmtech, gerando automaticamente uma consulta junto a um sistema externo (Neoway), o qual realiza um levantamento das informações do Cliente que posteriormente passam pelo motor de decisão de Compliance e PLD FTP. Pode haver pareceres automáticos ou manuais, e os documentos pertinentes são arquivados pela SCD pelo período de 5 anos..

Caso na análise preliminar o Cliente não seja aprovado automaticamente (seja considerado de médio ou alto risco reputacional), as informações e documentos serão analisados através de sistemas de PLDFTP pela Equipe de Compliance. Neste sentido, a Equipe de Compliance avaliará o Cliente com base em 3 (três) pilares: (i) risco de compliance, (ii) risco de ESG, e (iii) risco de imagem; todos, em conjunto, levando a definição de um risco reputacional do Cliente pela SCD.

Adicionalmente aos controles acima, a Equipe de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Cliente, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento.

Com base nos relatórios do sistema e nas conclusões acima, a Equipe de Compliance deverá avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente, observado que Clientes considerados de alto risco, serão, geralmente, recusados. Quando o Diretor de Compliance entender que é necessário e caso a avaliação da Equipe de Compliance indique a recusa do respectivo Cliente, o início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente poderá ser submetido à análise e aprovação do Comitê de Ética e Compliance.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente.

O cadastro de Clientes deve ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. Os procedimentos da SCD para armazenamento e consolidação das informações cadastrais e de movimentação dos Clientes possuem as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- b) Controlar as movimentações; e
- c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da SCD.

O cadastro mantido pela SCD deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas e deverá abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável.

¹ Considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

4.4.3. Abordagem Baseada em Risco

Para fins de monitoramento do risco de LDFTP relacionado aos Clientes, a SCD realiza a classificação dos Clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, observado o relatório emitido pelo sistema e a conclusão sobre o risco reputacional, em Clientes de médio e alto risco. As métricas específicas para a definição de risco de um Cliente são mantidas em um Manual Operacional de KYC da SCD disponível em sua sede.

4.4.4. Atuação e Monitoramento

A SCD adota o monitoramento periódico, no máximo trimestral, das operações dos seus Clientes, sendo que acompanha o pagamento dos empréstimos realizados fora do prazo acordado, em especial, quando as parcelas são adiantadas de forma significativa ou estiverem fora de parâmetros adotados pelo mercado ou conforme definição interna da SCD.

Não obstante o monitoramento acima, a SCD acompanhará também as situações previstas na Lei nº 9.613 ou em normas relacionadas que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes, ou com eles relacionar-se.

Desta forma, a SCD verificará a evolução do seu relacionamento com o Cliente e atribuirá maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a SCD realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente:

- *“Alto Risco”*: A cada 12 (doze) meses a SCD deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes. A Equipe de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento, inclusive o acompanhamento mensal no primeiro ano.
- *“Médio Risco”*: A cada 24 (vinte e quatro) meses a SCD deverá realizar a

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

atualização cadastral destes Clientes.

- “*Baixo Risco*”: A cada 36 (trinta e seis) meses a SCD deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes.

A SCD ressalta que a classificação do Cliente será revista sempre que forem conferidas quaisquer alterações no perfil de risco do Cliente e/ou na natureza da relação de negócio, e nas periodicidades predefinidas acima, conforme a ABR adotada pela SCD.

4.5. Prestadores de Serviços Relevantes

A Gestora é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a Gestora também poderá contratar outros serviços em nome das classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente “Prestadores de Serviços dos Produtos”).

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a FARMTECH, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela FARMTECH:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a FARMTECH realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

A FARMTECH, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos fundos, que possuam relacionamento contratual com a FARMTECH no âmbito do produto sob gestão ou dos serviços prestados, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a FARMTECH participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a FARMTECH envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a FARMTECH poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA para PLDFTP do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Por outro lado, caso a FARMTECH não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a FARMTECH estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a FARMTECH deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

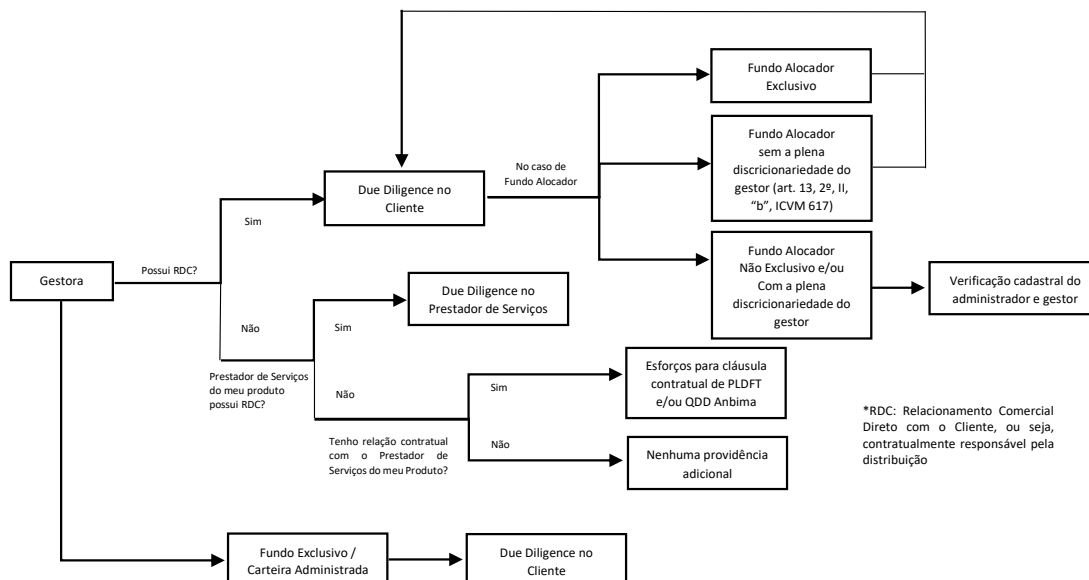
Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores, a FARMTECH deverá:

- (a) Solicitar a política de PLDFTP, bem como as respectivas regras, procedimentos e controles internos e QDD Anbima, se houver, dos Prestadores de Serviços dos Produtos para análise referente à PLDFTP;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFTP;
- (c) Manter à disposição dos referidos Prestadores, mecanismo destinado ao intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação; e

4.5.2. Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da inexistência de relacionamento comercial direto entre a Gestora e os investidores, a observância que a Gestora realizará da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP será notadamente relativa aos Prestadores de Serviços dos Produtos.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)



4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

– “Alto Risco”: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50 e a Circular BCB nº 3.978, caso seja firmado contrato entre o Prestador de Serviços e a FARMTECH, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, caso haja;
- (ii) Não possuam políticas de PLDFTP em documento escrito e passível de verificação;
- (iii) Não tenham instituído a alta administração;
- (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50 ou na Circular BCB nº 3.978, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou
- (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- “Médio Risco”: Prestadores de serviços que:

(i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

- “Baixo Risco”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

4.5.4. Atuação e Monitoramento

A FARMTECH deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

(a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;

(b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;

(c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;

(d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à FARMTECH por um PPE;

(e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;

(f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFTP; e

(g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- *“Alto Risco”*: A Equipe de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a FARMTECH deverá, a cada 12 (doze) meses:

- (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento;
- (ii) Obter confirmação da realização de treinamentos periódicos dos colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP;
- (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; e/ou
- (iv) Manter disponível mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.

- *“Médio Risco”*: A cada 36 (trinta e seis) meses a FARMTECH deverá:

- (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
- (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- *“Baixo Risco”*: A cada 60 (sessenta) meses a FARMTECH deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A SCD entende que os ambientes de negociação serão aqueles oferecidos pela própria SCD, de forma que não adotam a aplicação de ABR para este caso, devendo, não obstante, observar as operações realizadas por seus Clientes

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Nas operações ativas (investimentos), da Gestora, que envolverão direitos creditórios, a Equipe de Compliance deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLDFTP, bem como, no caso de aquisição de determinados ativos, a Gestora poderá contar com os esforços e dados fornecidos dos originadores do ativo para fins do processo de cadastro dos respectivos emissores, quando aplicável, sendo a responsabilidade pelo processo de cadastro e análise para fins de PLDFTP da Gestora (Processo de Cadastro). Considerando o disposto acima, a

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Gestora poderá se basear nas informações colhidas pelo originador relativas ao emissor do direito creditório, adotando, conforme melhor juízo das Equipes Comercial e de Compliance, diligências adicionais na eventualidade de falta de informações ou inconsistência delas, considerando a concentração e representatividade financeira de tais emissores para as classes dos fundos sob gestão.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

4.6.1. Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Agentes Envolvidos, incluindo aquelas listadas no Anexo II desta Política conforme previsto acima. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

As informações e documentos serão analisados pela Equipe de Compliance, sendo certo que a Equipe de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Agente Envolvido, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de obtenção de cadastro, em especial na situação em que os Agentes Envolvidos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O cadastro de Agentes Envolvidos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; e
- (b) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Agentes Envolvidos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos,

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa², até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

No que se refere aos cedentes e emissores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC sob gestão, a Gestora realizará a identificação do beneficiário final e a *due diligence* legal e financeira disposta no item 4.6.2 abaixo, apenas daqueles considerados de alto risco.

4.6.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, não obstante a realização pela Gestora de diligências adicionais, a Gestora entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LDFTP: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira); (c) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e (d) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e

² Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da RESOLUÇÃO CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo C. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para classes de fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a Gestora realiza a gestão de produtos de direitos creditórios, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFTP, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, incluindo todos os Cedentes e Emissores Relevantes, até a identificação do beneficiário final, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo;
- (b) Consulta das listas obrigatórias incluindo a lista de participantes temporariamente impedidos de atuar no mercado de valores mobiliários devido a questões relacionadas à LDFTP, não apenas em relação aos Cedentes e Emissores Relevantes, mas também de seus beneficiários finais, em periodicidade determinada abaixo, conforme classificação de risco atribuída ao Agente Envolvido;
- (c) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) do Cedente e Emissor Relevante das operações;
- (d) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (e) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo; e/ou
- (f) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Ademais, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

com os cedentes e emissores no âmbito das operações acima, quando houver, contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Equipe de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira ("UIF") pela Gestora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

4.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- mercado, de acordo com as características do negócio,
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional,

sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociando está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar. Estão excluídos dessa exigência os direitos creditórios adquiridos pelas classes.

4.6.4. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (h) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo;
- (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (j) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (k) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (*"shell banks"*); e
- (l) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (m) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (o) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;

(p) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;

(q) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e

(r) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;

(iii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a direitos creditórios;

(iv) Que envolvam PPE;

(v) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(vi) Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que:

(vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- “Médio Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a direitos creditórios;
 - (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e
 - (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.
- “Baixo Risco”: Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral.

4.6.5. Atuação e Monitoramento

- “Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- “Médio Risco”: A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- “Baixo Risco”: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.

5. COMUNICAÇÃO

A FARMTECH, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- (a) As tempestivas comunicações ao COAF; e
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que a FARMTECH tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1. abaixo, as quais exigem atuação imediata pela FARMTECH.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance da FARMTECH, após análise do Diretor de Compliance e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, a matéria será levada para a apreciação do Comitê de Ética e Compliance para que delibere sobre a realização da comunicação formal ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, nos termos do último parágrafo do item 4.6.2 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

- (i) Data de início de relacionamento da FARMTECH com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela FARMTECH não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance, notadamente pelo Diretor de Compliance e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada à UIF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela FARMTECH pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a FARMTECH se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A FARMTECH e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM e/ou ao BCB, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD as comunicações relativas à FARMTECH descritas acima.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFTP abordará e as políticas e regras descritas na presente Política, inclusive, à luz das características dos negócios realizados pela FARMTECH.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

O treinamento será realizado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, e sempre que houver mudança relevante nesta Política, sendo obrigatório a todos os Colaboradores. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de Compliance e PLD da FARMTECH por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Os prestadores de serviços habituais poderão ser convidados a participar desse treinamento.

Quando do ingresso de um novo Colaborador após o Treinamento Anual, a Área de RH encaminhará ao novo colaborador o link do treinamento mais recente apresentado aos colaboradores, o qual deverá ser assistido pelo mesmo. O Diretor de Compliance e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A FARMTECH se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de Compliance e PLD é o encarregado em manter as práticas da FARMTECH atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Tendo em vista que a FARMTECH não possui relacionamento comercial direto com os investidores, a responsabilidade direta pela identificação daqueles que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da RESOLUÇÃO CVM 50, bem como o cumprimento imediato e sem aviso prévio aos eventuais investidores eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções

³ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

⁴ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores. No entanto, caso a FARMTECH seja formalmente notificada de eventuais determinações de indisponibilidade aqui mencionadas, esta deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

8. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a FARMTECH realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Equipe de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela FARMTECH em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 80% a 100%
Adequada	De 60% a 80%
Moderada	De 30% a 60%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela FARMTECH a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 80% a 100%
Adequada	De 60% a 80%
Moderada	De 30% a 60%
Baixa	De 0 a 30%

A FARMTECH destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a FARMTECH tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela FARMTECH nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação.

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da FARMTECH em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 80% a 90%
Moderada	De 50% a 60%
Baixa	De 0 a 50%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela FARMTECH.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 90%
Moderada	De 50% a 70%
Baixa	De 0 a 50%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a FARMTECH tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 90%
Moderada	De 50% a 70%
Baixa	De 0 a 50%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela FARMTECH em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 80% a 100%
Adequada	De 60% a 80%
Moderada	De 30% a 60%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a FARMTECH avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a FARMTECH necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

9. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance e PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLDFTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) todos os Produtos Oferecidos, Serviços Prestados, respectivos Canais de Distribuição, Ambientes de Negociação e Registro em que a FARMTECH atuou, Prestadores de Serviços e Agentes Envolvidos, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) a identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;

(d) tabela relativa ao ano anterior, contendo:

- i.o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
- ii.o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
- iii.o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
- iv.a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.

(e) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;

(f) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;

(g) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

(h) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;

(i) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

(j) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “g” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e/ou do BCB e, se for o caso, para da entidade autorreguladora, na sede da FARMTECH.

Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

11. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

GRC-01 – Manual de Compliance V.6

GRC-02.A – Anexo A – Termo de Recebimento e Compromisso V.4

12. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: até 01.07.2026

Registro das alterações: (últimos 02 anos)

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data Publicação
03	Não se aplica	Não se aplica	Primeira Versão	11.abr.2022
04	Não se aplica	Não se aplica	Revisão Periódica	28.jun.2023
05	6 4.2.2	Responsabilidade Treinamento PLD FT aos colaboradores admitidos após o Treinamento Anual Inclusão do Risco Recusado.	Revisão Periódica	20.jun.2024
06	Todo documento	Adaptação a Resolução CVM 175	Adaptação a Resolução CVM 175	02.jul.2025

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapas	Responsável	E-mail	Unidade Organizacional
Elaboração	Antônio Raposo	antonio.raposo@farmtech.com.br	Compliance/Controles Internos
Revisão e Aprovação	Nelson Heleno	nelson.heleno@farmtech.com.br	Compliance/Controles Internos

Compliance e Controles Internos

